

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

f 1 . 1

PROCESSO CEE Nº 1478/73

PARECER CEE Nº 4 8 1 / 7 4
Aprovado por Deliberação
em 1 2 / 3 / 7 4

INTERESSADO DOUGLAS SAAB

ASSUNTO Pedido de reconsideração da conclusão do Parecer
CEE Nº 1615/73

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Sr. Mario Saab, pai do menor Douglas Saab, em requerimento encaminhado a este Conselho e protocolado em 15/01/73, informou que seu filho, aluno da 6ª série do Colégio Estadual "Dr. Carlos Augusto de Freitas Villalva Júnior", desta Capital, fora reprovado em exame de 2ª época, em Geografia. Considerando injusta tal reprovação solicita o pronunciamento deste Colegiado sobre a matéria.

1.2 - A ilustre Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haider, após minuciosa análise das peças constantes dos autos, considerando as providências que sobre a matéria haviam sido tomados pela 4ª DESN, incluindo revisão de provas - processada fora do prazo regimental - reunião especial do Conselho de Professores, etc, chegou à seguinte conclusão, que ficou assim redigida após emendas e foi aprovada pelo Pleno (Parecer nº 1615, de 15/08/73): " 1) À vista do exposto, entendo que o assunto está devidamente resolvido na competente esfera administrativa, nada havendo a ser modificado por este Conselho. 2) A atuação da 4ª DESN deverá ser objeto de exame pela Secretaria da Educação".

1.3 - Em requerimento datado de 30/08/1973, dirigido a este Conselho e a ele encaminhado pelo Sr. Secretário de Educação, de Aparecida Saab, genitora do menor Douglas Saab, solicita reconsideração da conclusão do Parecer CEE nº 1615/73, considerando-o prejudicial aos interesses de seu filho.

1.4 - O requerimento em apreço foi protocolado em 27/12 / 1973, anexado ao Processo CEE nº 1478/73, que a mim foi distribuído em 16/01/74, para relatar a matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Os argumentos apresentados por d. Aparecida Saab são, em resumo, os mesmos utilizados pelo pai do menor no requerimento que deu origem ao Processo.

2.2 - Informa que não aceita a conclusão do Parecer CEE nº 1615/73, porque julga que a nobre Relatora, Conselheira Maria de Lourdes

Mariotto Haidar, fundamentou-o nas peças constantes dos autos, principalmente nas referentes as declarações do Professor de Geografia que reprovou seu filho, e nos resultados do Conselho de Classe que manteve a reprovação.

2.3 - Não apresenta nenhum documento novo e não faz prova das alegações.

2.4 - Consideramos que o assunto foi devida e minuciosamente, estudado pela ilustre Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar, e que o caso já foi resolvido na esfera administrativa; não podemos votar a favor da alteração da conclusão do Parecer CEE n° 1615/73, que nos parece justa e bem fundamentada.

3 CONCLUSÃO:

À vista do exposto, voto no sentido de que este Conselho não acolha o pedido de reconsideração feito por d. Aparecida Saab, genitora do aluno Douglas Saab, mantendo-se, portanto, a conclusão do Parecer CEE n° 1615/73; nos mesmos termos em que foi redigida: "1) À vista do exposto, entendo que o assunto está devidamente resolvido na competente esfera administrativa, nada havendo a ser modificado por este Conselho".

"2) A atuação da 4ª DESN, deverá ser objeto de exame pela Secretaria de Educação".

São Paulo, 21 de janeiro de 1974

a) João Baptista Salles da Silva

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro João Baptista Salles da Silva, estando presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva, Therezinha Fram e José Conceição Paixão.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente